PROJETO DE LEI Nº L-05/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 11,07% (onze virgula zero sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados em dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 222
DATAS ENTRADA 29/03/16
EXPEDIENTE 29/03/16
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L-05/2016

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

A inflação no período compreendido nos últimos 12 meses, foi estimada pelo INPC-IBGE em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei nº 018/2016, atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata, para a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos agentes políticos, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº L-05/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice–Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 11,07% (onze virgula zero sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2°. Os recursos para provimento do reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados em dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

AROLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 229
DATAS ENTRADA 29/03/16
EXPEDIENTE 29/03/16
Funcionário

Justificativa do Projeto de Lei nº L-05/2016

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva do Poder Legislativo Municipal, apresenta o Projeto de Lei em tela, visando a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas.

A Lei Municipal nº 3.547, de 12 de setembro de 2008, estabeleceu os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Arapongas, passando a vigorar em 01 de janeiro de 2009, com as respectivas atualizações ocorridas nos exercícios seguintes, convalidando seus efeitos para a legislatura em curso.

A inflação no período compreendido nos últimos 12 meses, foi estimada pelo INPC-IBGE em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

O Sr Prefeito encaminhou a esta Casa, projeto de lei nº 018/2016, atualizando os vencimentos dos servidores públicos municipais em 11,07% (onze virgula zero sete por cento).

Desta forma, em atenção ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e estrita observância ao inciso I, do art. 4º do Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição das perdas inflacionárias proposta pelo Executivo deve ser estendida na mesma data e sem distinção de índices aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, com vistas ao cumprimento da legislação correlata, para a recomposição dos índices inflacionários aos subsídios dos agentes políticos, solicitamos o apoiamento dos demais pares para a aprovação da presente Lei.

Arapongas, 29 de março de 2016.

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS CHAVIOLI
Vice-Presidente

ARÔLDO CESAR PAGAN
1º Secretário

VALDECIR OLIVEIRA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 4.452/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados em dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2016.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº 4.463, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados em dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 05/04/2016
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná
LEI Nº 4.463, DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, das perdas inflacionárias aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revisados e reajustados os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Jurídico do Município de Arapongas em 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), em parcela única, incidente sobre os subsídios percebidos no mês de março do corrente ano.

Art. 2º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei, são aqueles já consignados em dotação orçamentária própria no Orçamento Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de abril de 2016.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 05 / 04 / 2016
Edição: 20522 Página 04
Funcionário